

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 267, de 2007**

Altera o art. 1º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências, para permitir a concessão do benefício em espécie.

**Autor:** Deputado JOSÉ PIMENTEL

**Relatora:** Deputada MANUELA D'ÁVILA

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado José Pimentel, propondo alterar a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, para permitir o pagamento do vale transporte em espécie desde que expressamente previsto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Analisando na Comissão de Viação e Transportes, o Projeto recebeu parecer unânime pela rejeição.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Entretanto, a fase de discussão da matéria neste órgão técnico foi bastante profícua, tendo ensejado o surgimento de vários novos elementos acerca do mérito da proposição em causa.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do posicionamento inicialmente assumido.

Procedendo, então, ao reexame da matéria, decidimos reformular o nosso parecer, acolhendo parcialmente diversas sugestões de deputados e também senadores os quais, muito contribuíram para a análise da matéria no decorrer do estudo da proposição.

Assim, preliminarmente destaca-se que a alteração proposta como bem exposto no Parecer da Comissão de Viação e Transporte, contraria o espírito da legislação pertinente do Vale-Transporte, e poderia, assim, abrir uma brecha para a incidência de contribuição previdenciária, conforme diversos julgamentos transcritos naquele Parecer.

Cumpre ressaltar que o Vale-Transporte traz a vantagem de reduzir o absenteísmo dos empregados. Para o trabalhador, representa a garantia do transporte diário, independentemente do valor do preço da passagem, eis que a parcela do gasto sob sua responsabilidade está limitada a 6% do seu salário. E ainda, há vantagens para o operador de transporte, que se manifesta no aumento da velocidade comercial, visto que o Vale-Transporte dispensa troco na catraca, o que confere maior velocidade ao embarque do passageiro, reduzindo o tempo de viagem.

Por derradeiro, para evitar tautologia, e com a devida vénia, adotamos o Parecer do Exmo. Deputado Affonso Camargo, relator da proposição na Comissão de Viação e Transportes.

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 267, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de 2008.

Deputada MANUELA D'ÁVILA  
Relatora